

**LEI N.º 1.012, DE 31 DE OUTUBRO DE 1983.**

Dispõe sobre abono de emergência aos servidores municipais e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono de emergência aos servidores municipais em exercício de suas atividades, nos seguintes percentuais: 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos atuais, aos servidores lotados em cargos e funções das áreas "Operacional e de Administração." 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos atuais aos servidores lotados em cargos das áreas "Direção e Chefia".

**§ 1º** O abono a que se refere este artigo, por constituir situação provisória, não será considerado para fins de aplicação de índices de reajustes salariais e/ou percepção de vantagens e gratificações decorrentes de situação funcional.

**§ 2º** A concessão deste abono vigorará até o mês imediatamente anterior aquele em que for concedido o próximo reajuste salarial, previsto no artigo 54 da Lei Municipal n.º 776/75, de 29.7.75.

**Art. 2º** Fica fixado em Cr\$ 1.739,00 (hum mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros) o abono família instituído pela legislação Municipal.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, o crédito suplementar necessário, anulando total ou parcialmente dotações do orçamento - programa vigente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1983.

Unaí (MG), 31 de outubro de 1983.

**ADÉLIO MARTINS CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**UBIRACI MARTINS**  
Chefe de Gabinete